

**ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009**

**CLÁUSULA 1ª. – ABRANGÊNCIA**

O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009 abrange a todas as empresas de montagem lotadas nos canteiros de obras das plantas destinadas à produção industrial das empresas Arcelor Mittal, Vale, Samarco, CSV, Aracruz Celulose, Petrobrás, Belgo Mineira e nos Portos, Usinas Hidrelétricas e Aeroporto,

**Parágrafo Único** - Por critério técnico e administrativo, e verificadas as condições específicas de cada empregado, as empresas poderão praticar salários superiores ao piso estabelecido e/ou conceder benefícios além dos constantes neste Aditivo, sem que haja a obrigatoriedade de extensão às outras empresas.

**CLÁUSULA 2ª. – DO PISO DA CATEGORIA DA MONTAGEM**

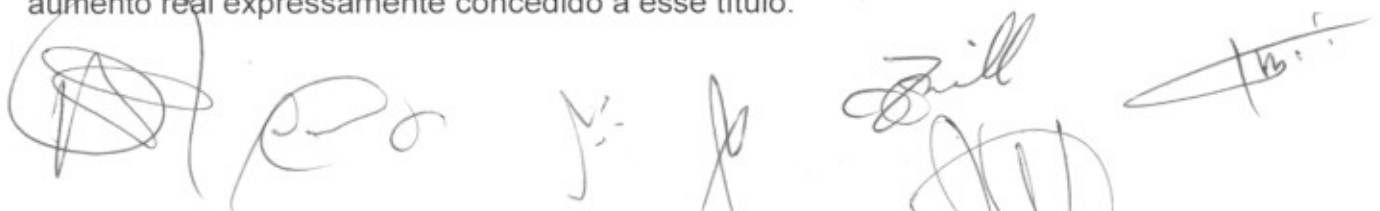
Os salários normativos, por hora e por mês, das categorias profissionais referentes às empresas de montagem abrangidas por este aditivo no mês de **maio de 2008**, serão os seguintes:

Pisos da Montagem		
FUNÇÃO	SALÁRIO HORA (R\$) MAIO/2008	SALÁRIO (R\$) MÊS
Ajudante de Montagem	2,21	486,20
Suboficial de Montagem	2,85	627,00
Almoxarife de Montagem	5,73	1.260,60
Caldeireiro	5,73	1.260,60
Eletricista	4,38	963,60
Eletricista de Manutenção	4,64	1.020,80
Eletricista F/C	5,73	1.260,60
Eletricista Montador	5,38	1.183,60
Encanador Industrial	5,73	1.260,60
Encarregado Caldeiraria	10,28	2.261,60
Encarregado isolamento	10,28	2.261,60
Encarregado Tubulação	10,28	2.261,60
Encarregado Montagem	10,28	2.261,60
Ferramenteiro	4,13	908,60
Funileiro	5,87	1.291,40
Instrumentista	5,73	1.260,60
Instrumentista Tubista	5,07	1.115,40

Instrumentista Montador	4,90	1.078,00
Isolador	4,35	957,00
Jatista	3,86	849,20
Lixador	3,73	820,60
Maçariqueiro	4,19	921,80
Mecânico Ajustador	5,73	1.260,60
Mecânico de Manutenção	5,00	1.100,00
Mecânico Montador	4,88	1.073,60
Mestre de Montagem	7,35	1.617,00
Mestre de Eletricidade	7,35	1.617,00
Mestre de Solda	7,35	1.617,00
Mestre de Instrumentação	7,35	1.617,00
Mestre de Montagem	7,35	1.617,00
Mestre de Tubulação	7,35	1.617,00
Montador de Andaime	4,53	996,60
Montador de Estrutura	4,34	954,80
Pintor Industrial	4,34	954,80
Pintor Letrista	3,86	849,20
Pintor Jatista	4,34	954,80
Rigger	4,66	1.025,20
Soldador de Chaparia RX	6,37	1.401,40
Soldador de Chaparia	5,59	1.229,80
Soldador MIG/MAG	7,07	1.555,40
Soldador Tubulação/RX	6,79	1.493,80
Soldador TIG/ER	7,28	1.601,60
Soldador TIG	7,12	1.566,40

**Parágrafo Primeiro** – Esses pisos são válidos para todos os trabalhadores, devidamente registrados, que exercem exclusivamente as funções constantes da tabela de salários acima.

**Parágrafo Segundo** – Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período de 01/05/2007 a 30/04/2008, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.



**CLÁUSULA 3ª. – DAS HORAS EXTRAS DESTA ADITIVO**

Quanto aos trabalhadores das empresas de Montagem, abrangidas por este aditivo à convenção, os serviços prestados nas áreas industriais de segunda a sexta-feira serão remunerados com 50% de acréscimo sobre a hora normal; aos sábados, serão remunerados com 100% de acréscimo sobre a hora normal e, aos domingos e feriados, com 150% de acréscimo sobre a hora normal.

**CLÁUSULA 4ª. – BENEFÍCIOS PARA NÃO ALOJADOS**

A seu critério as empresas fornecerão, mensalmente, cesta básica, vale supermercado, cartão alimentação ou convênio supermercado subsidiados no valor de R\$ 68,00 para os empregados não alojados, abrangidos por este Aditivo, que tenham sido admitidos até o dia 10 do mês de concessão, devendo ser descontado o valor de R\$ 1,00.

**Parágrafo Primeiro** – Os benefícios contidos no *caput* desta cláusula, não se aplicarão aos encarregados e seus superiores que já tenham outros benefícios.

**Parágrafo Segundo** – O empregado que tiver falta não justificada durante o mês concessivo, não fará jus aos benefícios contidos nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – As faltas justificadas através de atestado médico somente serão consideradas válidas para fins de concessão do benefício descrito no *caput* desta cláusula, se o atestado for emitido por médico da própria empresa, ou por empresa de assistência médica conveniada e indicada pela empresa, ou por serviço médico do SECONCI-ES quando a empresa for usuária do SECONCI-ES, e, excepcionalmente, caso a empresa não possua os serviços ou convênios médicos citados, do Sistema Único de Saúde. Quando os serviços médicos referidos neste parágrafo estiverem em locais diferentes da residência do trabalhador ou do local em que o trabalhador estiver exercendo suas funções e a empresa exigir que o trabalhador valide seu atestado médico originado no SUS, caberá à empresa concorrer com os custos para que o atestado médico seja validado.

**Parágrafo Quarto** - Os benefícios concedidos nesta cláusula, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA 5ª. – REEMBOLSO DE PASSAGENS DE ADMISSÃO**

Todo funcionário que se encontrar alojado e que apresentar o comprovante de sua passagem oriunda de seu local de origem para a obra será reembolsado na data do próximo pagamento.

**CLÁUSULA 6ª. – TRANSPORTE**

Para os funcionários abrangidos por este Aditivo e que utilizam transporte fornecido pela empresa, será efetuado o desconto de R\$ 1,00 por mês.

**CLÁUSULA 7ª. – VIGÊNCIA**

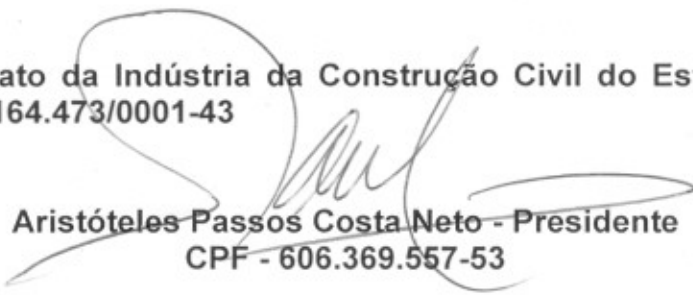
O prazo de vigência deste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2008/09 é de doze meses, com início em 1º de maio de 2008 e término em 30 de abril de 2009.

**CLÁUSULA 8ª. –**

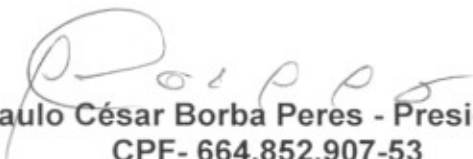
As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que não conflitem com o presente Aditivo serão integralmente obedecidas pelas partes.

Vitória (ES), 30 de maio de 2008.

SINDICON – Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo – CNPJ – 28.164.473/0001-43

  
Aristóteles Passos Costa Neto - Presidente  
CPF - 606.369.557-53


Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplenagem – SINTRACONST – CNPJ – 28.164.291/0001-72

  
Paulo César Borba Peres - Presidente  
CPF- 664.852.907-53

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de São Mateus – CNPJ – 27.466.507/0001-91

  
Joel Jorge-CPF-758.821.407-49  
Presidente


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e Construção Civil, Terraplenagem e Pavimentação do Sul do Estado do Espírito Santo – CNPJ – 27.368.273/0001-40

  
Francisco Azevedo Amorim-CPF-283.422.167-72  
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagem de Linhares e Rio Bananal – SINTRACON – CNPJ – 036.022.382/0001-00

  
Izaque Marciano-CPF-577.207.547-00  
Presidente

Testemunhas:

Nome:   
CPF: 395.374.987-00

Nome:   
CPF: 01794420702